



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 93/01/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 19 de março de 2001.

**Referência:** Ofício n.º 3488/00/GAB/SDE/MJ, de 27 de junho de 2000.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.002079/2000-94.

**Requerentes:** Tele Nordeste Celular Participações S.A. e Tele Celular Sul Participações S.A.

**Operação:** *joint-venture* para a constituição da empresa Timnet.com S.A.

**Versão:** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do § 4º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração

envolvendo as empresas Tele Nordeste Celular Participações S.A e Tele Celular Sul Participações S.A., apresentado àquela Secretaria em 23.06.2000.

## I. Das Requerentes

### I.1 – Tele Nordeste Celular Participações S.A.

A empresa Tele Nordeste Celular Participações S.A. (doravante denominada TNC) é uma sociedade anônima, com sede na Av. Conde da Boa Vista, 800, 2º andar, Recife, estado de Pernambuco. A TNC é uma das companhias *holding* criadas com a cisão da Telebrás, tendo recebido todas as ações que esta última tinha nas subsidiárias operadoras do Sistema Telebrás que forneciam o serviço de telecomunicação celular na área de concessão 10<sup>1</sup>, englobando os estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, conforme descrito na Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1**  
**Subsidiárias da TNC**  
**(composição acionária em %)**

<b>Subsidiária</b>	<b>Estado</b>	<b>Ordinárias</b>	<b>Preferenciais</b>	<b>Total</b>
Telepisa Celular	Piauí	97,8761	69,0392	78,4751
Teleceará Celular	Ceará	85,2802	76,1767	79,3080
Telern Celular	Rio Grande do Norte	92,5718	67,5704	75,4192
Telpe Celular	Paraíba	95,0804	60,9292	71,4990
Telpe Celular	Pernambuco	95,0601	63,7236	77,2199
Telasa Celular	Alagoas	97,3883	64,1331	77,6030

Fonte: Relatório Anual 1999 – Tele Nordeste Celular Participações S.A.

As subsidiárias detêm a concessão para exploração dos serviços de telefonia móvel celular na Banda “A”. Essas concessões, com duração de 15 anos, foram obtidas entre 1993 e 1994 e poderão ser renovadas por iguais períodos de 15 anos, mediante o cumprimento de certas condições estabelecidas nos contratos de concessão.

<sup>1</sup> Por ocasião da privatização do Sistema Telebrás, este foi dividido em dez áreas de concessão para serviço móvel celular (SMC). Estas áreas podem ser visualizadas no Anexo I.

Em julho de 1998, o Governo Federal vendeu praticamente todas as suas ações das novas companhias *holding*, inclusive da TNC. Estas ações da TNC foram adquiridas por um consórcio formado pela UGB Participações Ltda. e pela Bitel Participações S.A., sendo esta uma empresa do Grupo Telecom Italia. O organograma deste grupo pode ser visto no Anexo II deste parecer.

Em 15 de dezembro de 1998, a UGB exerceu a opção de venda de ações nos termos do Contrato de Acionistas entre a UGB e a Bitel, tendo esta operação sido finalizada em 26 de março de 1999, após aprovação da Anatel e do CADE. Com isto, a Bitel passou a ser o único acionista controlador da TNC.

A requerente oferece o serviço de telefonia celular móvel em seis estados do Nordeste do Brasil através de suas seis subsidiárias, conforme descrito da Tabela 1. Para a prestação deste serviço, a TNC conta com o suporte tecnológico e operacional da Telecom Italia Mobile S.p.A. (doravante denominada TIM), empresa do Grupo Telecom Italia. A TNC apresentou faturamento no Brasil, em 1999, de R\$ 869,9 milhões. Sua composição acionária atual pode ser vista na Tabela 2.

**Tabela 2**  
**Composição acionária da TNC**  
**(participações acionárias superiores a 5 % das ações ordinárias)**

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>% sobre o capital votante</b>
Bitel Participações S.A.	64.405.151.125	51,8
Tanlay S.A.	11.056.250.000	8,9
Previ – Caixa de Previdência Funcionários do Banco do Brasil	6.722.609.333	5,4
Outros	42.185.020.075	33,9
<b>Total</b>	<b>124.369.030.532</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Requerentes.

A TIM é uma das maiores operadoras de telefonia celular da Europa e do mundo, atendendo a mais de 32 milhões de clientes. No Brasil, além de estar presente na telefonia celular móvel na banda A através da TNC e da Tele Celular Sul Participações S.A., a TIM atua na banda B nos estados de Minas Gerais, Bahia e Sergipe (respectivamente, áreas de concessão 4 e 9), através da empresa Maxitel S.A..

O Grupo Telecom Italia atua nas áreas de telefonia fixa e móvel, tráfego de dados, telecomunicações de satélite, internet e tecnologia da informação, com forte presença na Europa, América do Sul e área mediterrânea. O grupo apresentou, em 1999, faturamento consolidado no mundo de 52.481 bilhões de libras italianas, o equivalente a R\$ 48,97 bilhões. As empresas nas quais o Grupo Telecom Italia possui mais de 5 % de participação societária no Brasil encontram-se relacionadas na Tabela 3.

A TNC tem como concorrente a empresa BSE S.A., que atua nos mesmos estados de sua área de atuação, através da banda B.

**Tabela 3**  
**Relação das empresas no Brasil nas quais o Grupo Telecom Italia possui participação societária superior a 5%.**

<b>Empresa</b>	<b>Área de Atuação</b>
Maxitel S.A.	Telefonia celular
Tele Centro Sul Participações S.A. (Brasil Telecom)	Holding com participações em empresas de telefonia fixa e de prestação de serviços de internet.
Bitel Participações S.A.	Holding da Tele Nordeste Celular Participações S.A. e Tele Celular Sul S.A.
Matricial Projetos e Consultoria Ltda.	Serviços de instalação de infraestrutura de telecomunicações.
Construtel Projetos e Consultoria Ltda.	Serviços de instalação de infraestrutura de telecomunicações.
Telespaço Observação da Terra Ltda.	Serviços de telecomunicações via satélite.
Damos Sudamerica S.A.	Serviços de transmissão de dados via celular.
Telecom Italia do Brasil S/C	Representante do Grupo Telecom Italia no Brasil.
Finsiel do Brasil	Sistemas e serviços de tecnologia da informação.
TMI Telemedia Internacional do Brasil Ltda.	Serviços de telecomunicações.
Tiscom S.A.	Serviços de telecomunicações via satélite (em fase de liquidação).
Globo.com	Portal da internet destinado à comunidade de língua portuguesa.

Fonte: Requerentes.

## **I.2 – Tele Celular Sul Participações S.A.**

A empresa Tele Celular Sul Participações S.A. (doravante denominada TCS) é uma sociedade anônima com sede na Rua Comendador Araújo, 229, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná. Como a TNC, a TCS também é uma das companhias *holding* criadas com a cisão da Telebrás. Atua no setor de telefonia móvel celular nas áreas de concessão 5 e 6, prestando serviços através de três operadoras adquiridas durante o processo de privatização do Sistema Telebrás, em julho de 1998: Telepar Celular S/A, no estado do Paraná (exceto os municípios de Londrina e Tamarana); Telesc Celular S/A, no estado de Santa Catarina; e CTMR Celular, na região de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul.

O principal acionista da TCS, como também ocorre com a TNC, é a Bitel Participações S/A, subsidiária brasileira da STET Mobile Holding que, por sua vez, é controlada pela Telecom Italia e pela Telecom Italia Mobile (TIM). Desta forma, a TCS, desde março de 1999, também comercializa seus serviços através da marca TIM.

A TCS apresentou, em 1999, um faturamento no Brasil de R\$ 857,6 milhões. A composição acionária da empresa pode ser vista na Tabela 4.

**Tabela 5**  
**Composição acionária da TCS**  
**(participações acionárias superiores a 5 % das ações ordinárias)**

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>% sobre o capital votante</b>
Bitel Participações S.A.	64.405.151.125	51,8
Previ – Caixa de Previdência Funcionários do Banco do Brasil	6.722.609.333	5,4
Outros	53.215.066.953	42,8
<b>Total</b>	<b>124.369.030.532</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Requerentes.

Com relação às concorrentes da TCS, tem-se a Global Telecom S.A. como concorrente da Telepar Celular S.A. (no estado do Paraná) e da Telesc Celular S.A. (no estado de Santa Catarina), e a Telet S.A. atuando no mesmo mercado da CTMR Celular S.A. (na cidade de Pelotas e região metropolitana).

---

## II. Da Operação

A operação notificada consiste na realização de uma *joint venture* através da constituição, pelas requerentes, de uma nova empresa, a Timnet.com S.A. (doravante TIMNET). Esta apresenta capital social de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), dividido em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme Assembléia de Constituição realizada em 13 de junho de 2000, na qual a TCN e a TCS subscreveram, cada uma, 9.000.000 (nove milhões) de ações. Cada requerente integralizou 10% do capital subscrito, o que perfaz um montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para cada empresa<sup>2</sup>.

As requerentes informaram que esta operação foi motivada pela possibilidade de fornecimento de serviços de valor agregado aos seus clientes.

## III. Definição do Mercado Relevante

### III.1. Do produto

TNC e TCS atuam no mercado de prestação de serviço móvel celular. Já a TIMNET tem como objeto social o provimento de acesso à internet a usuários finais e serviços de informática e processamento de dados, bem como consultoria e assessoria técnica em informática e telecomunicações, podendo ainda participar de outras pessoas jurídicas ou entidades contratuais, inclusive consórcios, associações e empreendimentos conjuntos, na qualidade de acionista, quotista, sócia, parte ou membro<sup>3</sup>.

Segundo as requerentes, a TIMNET disponibilizará serviços de acesso sem fio à internet, sob a denominação W-VAS<sup>4</sup>, isto é, serviço de valor adicionado - sem fio, baseados em tecnologias emergentes, tais como SMS<sup>5</sup>, WAP<sup>6</sup>, GPRS<sup>7</sup> e *Bluetooth*<sup>8</sup>. Os produtos

---

<sup>2</sup> Ver Boletim de Subscrição do Capital Social da Timnet.com S.A., à fl. 122.

<sup>3</sup> Ver Estatuto Social da Timnet.com S.A., à fl. 109.

<sup>4</sup> *Wireless Value Added Services*.

<sup>5</sup> *Short Message Service* – serviço de mensagens curtas.

---

ofertados serão ferramentas de acesso sem fio à internet, incluindo *e-mail*, calendário, agenda, busca, navegação, *e-commerce*, entre outros.

A internet acessada por meio de dispositivos móveis tem como base a tecnologia WAP, isto é, protocolo de aplicação sem fio. Este protocolo é um conjunto de especificações que define um ambiente semelhante ao que é visto quando se acessa a internet através de um computador. No entanto, este ambiente funciona em redes de aparelhos sem fio e em velocidades mais baixas, como é o caso de dispositivos móveis como telefones celulares e palmtops<sup>9</sup>. Utilizando-se WAP, pode se acessar sites na internet que tenham sido construídos em uma linguagem específica para a tecnologia sem fio, denominada WML (*Wireless Markup Language*). Esta linguagem é lida e interpretada por um mini-browser (mini-navegador) instalado num dispositivo WAP. Um mini-browser é um software similar aos navegadores de internet utilizados em computadores (como o Internet Explorer e o Netscape Navigator), porém mais simplificado, criado para atuar em dispositivos sem fio, interpretando páginas desenvolvidas em WML<sup>10</sup>.

Deste modo, através de dispositivos que utilizem WAP, é possível acessar a internet de uma forma mais simplificada, geralmente apenas através de textos e figuras monocromáticas. No caso dos telefones celulares, os modelos compatíveis com WAP contêm um mini-browser e, com o teclado do próprio aparelho, pode se acessar a informação desejada, como notícia e cotações, fazer compras e enviar e-mails. Cabe ressaltar que não basta apenas o aparelho ser compatível com WAP, devendo a operadora de telefonia celular oferecer o serviço de acesso à internet com base neste protocolo.

---

<sup>6</sup> Wireless Application Protocol – protocolo de aplicação sem fio.

<sup>7</sup> *General Packet Radio Service* é um padrão de comunicações sem fio que trafegam a uma velocidade até 150 kilobits por segundo (<http://webopedia.internet.com/TERM/G/GPRS.html>).

<sup>8</sup> *Bluetooth* é a uma tecnologia de rádio de curto alcance que visa simplificar comunicações entre dispositivos dentro de uma rede e entre estes dispositivos e a internet (<http://webopedia.internet.com/TERM/b/bluetooth.html>).

<sup>9</sup> O WAP é uma especificação aberta e global, que visa permitir que usuários de dispositivos móveis, sem fio, acessem facilmente informações e serviços de forma instantânea. Está posicionado na convergência de duas tecnologias de rede que estão evoluindo muito rapidamente: a transmissão de dados sem fio e a internet. A grande maioria das tecnologias desenvolvidas para a internet, entretanto, são destinadas a computadores de mesa, com alto poder de processamento, grande quantidade de memória, com média para alta largura de banda, em redes geralmente confiáveis. Por isso, a utilização em dispositivos sem fio obrigou a criação de um padrão que considerasse características de ambientes móveis, como menor poder de processamento, pouca memória e telas para visualização menores (<http://www.wapbr.org/forum/faq/default.asp#2>).

---

De acordo com os planos da TIMNET, os serviços de acesso à internet seriam ofertados e cobrados das operadoras de telefonia móvel celular e não dos usuários finais, por meio de uma taxa fixa anual. A nova empresa pretende disponibilizar para as operadoras de telefonia celular três tipos de pacotes de serviços, quais sejam: (i) “light”; (ii) profissional, e (iii) executivo. A diferenciação entre cada pacote ocorrerá de acordo com o tempo de utilização dos serviços e da variedade destes serviços que for escolhida pelo usuário e as taxas a serem cobradas das operadoras pelos serviços deverão variar conforme os pacotes escolhidos. Em princípio, as requerentes estimam que a taxa anual a ser cobrada por cada pacote será a seguinte: (i) pacote “light” – taxa no valor em reais correspondente a US\$ 62,52 (sessenta e dois dólares e cinquenta e dois cents); (ii) pacote profissional – taxa no valor em reais correspondente a US\$ 93,72 (noventa e três dólares e setenta e dois cents); e (iii) pacote executivo - taxa no valor em reais correspondente a US\$ 125,04 (cento e vinte e cinco dólares e quatro cents). No entanto, ressaltam as requerentes que a TIMNET ainda encontra-se em fase pré-operacional e que os custos previstos para a prestação dos serviços ainda estão sendo analisados, de forma que ainda podem ocorrer alterações nos valores a serem cobrados pelos serviços.

Conclui-se que o mercado relevante de produto para a presente operação é o **provimento de acesso sem fio à internet**.

### **III.2. Do mercado geográfico**

Segundo informações das requerentes, o serviço de acesso à internet prestado pela TIMNET, em um primeiro momento, somente será disponibilizado para os usuários das empresas de telefonia móvel celular controladas pelas requerentes e pela Maxitel S.A.. Em um segundo momento, este serviço seria disponibilizado para quaisquer outras empresas de telefonia móvel celular que operem no Brasil.

---

<sup>10</sup> Para maiores informações sobre WAP e WML, consultar os sites <http://www.wapbr.org/forum/artigos/wap.asp> e <http://www.terra.com.br/wap/>.



---

Para fins desta análise, será considerado como mercado geográfico a área de atuação da TIMNET no primeiro momento, que compreenderá os **estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Piauí, Alagoas, Bahia, Sergipe, Pará, Minas Gerais, Paraná (exceto as cidades de Londrina e Tamarana), Santa Catarina e a cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul.**

#### **IV. Considerações sobre a operação**

Tendo em vista as atividades praticadas pelas requerentes e os serviços que serão ofertados pela TIMNET, depreende-se que **esta operação não gera concentração horizontal, pois TNC e TCS não atuavam no mercado de provimento de acesso sem fio à internet.**

Quanto à possibilidade de concentração vertical, não caberia esta análise, tendo em vista que a operação ora em tela consiste em constituição de nova empresa. Há, no entanto uma entrada das requerentes em um mercado *downstream*, gerando uma verticalização das atividades das empresas, tendo em vista que TNC e TCS atuam no mercado de prestação de serviços de telefonia celular e que a TIMNET atuará no provimento de acesso sem fio à internet.

Para maiores esclarecimentos acerca do assunto, foi realizada consulta à Agência Nacional das Telecomunicações (Anatel) para que este órgão informasse sobre a existência de regulamentação com referência ao acesso à internet através da telefonia móvel. Segundo a Anatel, o serviço a ser prestado pela TIMNET é um serviço de valor adicionado, cujo conceito encontra-se no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) transcrito abaixo:

*“Art. 61. Serviço de valor adicionado é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.*

---

*§ 1º Serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.*

*§ 2º É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.”*

Conforme o § 1º do art. 61 do referido dispositivo legal, o serviço de valor adicionado não constitui serviço de telecomunicações, sendo seu provedor apenas um usuário deste serviço. Tendo em vista que a Anatel regula apenas a exploração de serviços de telecomunicações, não lhe cabe regular a prestação de serviços a ser realizada pela TIMNET. No entanto, esta Agência ressalta que a constituição de empresa provedora de acesso à internet oriunda de concessionária de serviço móvel celular facilita a ação do governo contra possíveis comportamentos prejudiciais à livre concorrência.

Ainda segundo a Anatel, não haveria problema se a TIMNET não prestasse seus serviços a clientes de outras empresas, que não as controladas pelas requerentes. Contudo, o contrário não poderia ocorrer, ou seja, as requerentes não poderiam impedir que outras empresas provedoras de internet utilizassem suas linhas telefônicas.

De fato, o § 2º do art. 61 garante a todos aqueles interessados em prestar serviços de valor adicionado o uso das redes de serviços de telecomunicações. Deste modo, **a entrada das requerentes no mercado de acesso sem fio à internet aparenta não gerar efeitos anticoncorrenciais, devido ao fato destas empresas não poderem se eximir de prestar serviços a empresas concorrentes da TIMNET.**

Foram consultados ainda os concorrentes das requerentes no mercado de telefonia celular para que estes informassem quais as conseqüências desta operação para os mercados nos quais atuam.

---

Para a Telet S.A. e para a BSE S.A., a constituição da TIMNET pelas requerentes não geraria impactos nos mercados em que atuam. A Telet S.A. fornece, em caráter experimental, o acesso à internet através da telefonia móvel. Enquanto a BSE S.A. informou que a empresa provavelmente fornecerá este serviço.

Já a Global Telecom S.A. afirma que devem ser estabelecidos parâmetros mínimos para a atuação da TIMNET, face ao poder de mercado detido pela Telecom Italia, em razão de suas participações em diversas empresas de telecomunicações no país e de sua recente associação com as Organizações Globo, através da compra de participação do portal Globo.com. De outro modo, a empresa afirma que a Global Telecom e as demais operadoras podem ser prejudicadas.

Nota-se, no entanto, que a Global Telecom foi a primeira operadora do Brasil a comercializar o serviço de acesso à internet através de telefone móvel celular<sup>11</sup>. Desta forma, a entrada da TIMNET no mercado em que a Global Telecom já atua configura-se como uma diminuição da concentração na prestação deste serviço. Além disto, como já afirmado, a regulamentação do setor assegura o livre acesso à infraestrutura de telefonia celular, não podendo as requerentes limitar a utilização de seus serviços apenas às empresas do Grupo Telecom Italia.

Com relação à eventual restrição ao acesso aos conteúdos dos portais da TIMNET e da Globo.com, esta Secretaria entende não haver problema em restringi-lo apenas aos clientes da empresa, tendo em vista que o mercado de fornecimento de conteúdo é bastante atomizado.

## V. **Recomendação**

A constituição da empresa TIMNET pelas requerentes TNC e TCS não possui impactos negativos no mercado de provimento de acesso sem fio à internet

Diante do exposto, **sugere-se a aprovação do ato em questão.**

---

<sup>11</sup> Revista Veja Vida Digital, nº 3, Editora Abril, agosto de 2000.

---

À consideração superior.

*Marcelo Pacheco dos Guarany's*  
Assistente Técnico

*Pricilla Maria Santana*  
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infraestrutura

De acordo.

Claudio Monteiro Considera  
Secretário de Acompanhamento Econômico

## ANEXO I

### Mapa das áreas de concessão de serviço móvel celular



#### Legenda:

- (1) Os seguintes municípios pertencentes ao Estado de São Paulo: Alumínio, Araçariguama, Arujá, Atibaia, Barueri, Biritiba-Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçú, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itapeverica da Serra, Itapeví, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itú, Itupeva, Jandira, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Juitituba, Mairinque, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Salto, Santa Izabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Roque, Suzano, Taboão da Serra, Tuiuti, Vargem, Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista.
- (2) Estado de São Paulo, excluídos os municípios contidos na Área 1.
- (3) Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- (4) Estado de Minas Gerais.
- (5) Estados do Paraná e Santa Catarina.
- (6) Estado do Rio Grande do Sul
- (7) Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Distrito Federal.
- (8) Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão.
- (9) Estados da Bahia e Sergipe.
- (10) Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

Fonte: <http://www.anatel.gov.br/telemapa/movel.asp#>

## ANEXO II

### Organograma do Grupo Telecom Italia

